



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO Nº 08/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E A EMPRESA MENDES E MENDES ADVOCACIA (CNPJ nº 33.180.052/0001-46), PARA A PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, AUDITORIA, DUE DILIGENCE, MATRIZ DE RISCO CORPORATIVA, COMPLIANCE E OUTROS, COM ÊNFASE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS DEMANDAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. SECRETARIAS INTEGRADAS. CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, com sede na Praça Licurgo Peixoto, 130, centro, São Miguel do Guamá – Pará - CEP 68.660-000, neste ato, representada pelo Exmo Senhor Prefeito, Sr. **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 756.820.282-87.

CONTRATADO: **MENDES E MENDES ADVOCACIA** (CNPJ nº 33.180.052/0001-46), sediada na End. Av. Senador Lemos, nº 435 – Sala 1904 Ed. Village Boulevard Umarizal – CEP: 66.050-000 – Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. **DIORGEO MENDES (OAB/PA nº 12.614)**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 681.025.692-04.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 06/2021-0007 – CPL-SMG, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Exmo Prefeito de São Miguel do Guamá, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, AUDITORIA, *DUE DILIGENCE*, MATRIZ DE RISCO CORPORATIVA, COMPLIANCE E OUTROS, COM ÊNFASE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS DEMANDAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E SECRETARIAS INTEGRADAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO.

3.1. A vigência se dará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

3.2 A CONTRATANTE deverá designar servidor - em ato próprio, para ciência de que será responsável pela fiscalização da fiel execução da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais), com pagamentos mensais de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), conforme a proposta da empresa contratada.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

4.2. O pagamento realizar-se-á até, no máximo, o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, após o atesto do fiscal responsável e demais atos legais devidos, por meio de transferência bancária e/ou depósito bancário pela Contratante.

4.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não corresponderem às especificações técnicas.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação e/ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSO.

5.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do processo de inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados nos Orçamentos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: **Dotação Orçamentária:** 04 122 1014 2.011 – Operacionalização de Secretaria Municipal de Administração.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas – PJ. Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais. **Fonte do Recurso:** 10010000 Recurso Ordinário.

0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: **Dotação Orçamentária:** 04 123 0002 2.016 – Operacionalização de Secretaria Municipal de Finanças. **Classificação**

Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas – PJ. Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais. **Fonte do Recurso:** 10010000 Recurso Ordinário.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES.

6.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à CONTRATADA das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

7.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à CONTRATANTE;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;

VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

8.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;

II - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

III- disponibilizar profissionais, em conformidade com o especificado na proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da **CONTRATADA** em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**;

IV- substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com

a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

- V - garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante toda a vigência deste contrato;
- VI - estabelecer, de forma conjunta com representantes da **CONTRATANTE**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos;
- VII - entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, no prazo previsto no cronograma para apreciação da **CONTRATANTE**;
- VIII - guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;
- IX - responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avençado;
- X - responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;
- XI - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;
- XII - cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços ora contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;
- XIII - não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

deste ajuste;

XIV - não transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pela ora CONTRATADA, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO

11.1. Ficam expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do objeto contratual.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como forum a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 06/2021-0007**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Guamá (PA), 25 de janeiro de 2021.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CONTRATANTE

MENDES E MENDES ADVOCACIA
(CNPJ nº 33.180.052/0001-46)
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____